



Memorando nº 0134/2023 – NULE/SEMED

Benevides (PA), 12 de maio de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSUÉ LACERDA POMPEU
Secretário Municipal de Educação

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência com o especial objetivo de expor e ao final solicitar o que segue.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação conta com o contrato abaixo discriminado para o fornecimento de água mineral natural e vasilhames, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Benevides:

- EMPRESA: MERGULHÃO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
- CONTRATO Nº 455/2022
- LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 032/2022
- VIGENCIA: 31/10/2022 a 31/10/2023
- VALOR: R\$ 21.747,60 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

Ocorre que, com o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação ser de forma continua e pelo uso permanente de água mineral nas escolas do município, achamos que seja cautelar a formalização de **termo aditivo para aumento de até 25% da quantidade do objeto do referido Contrato** como forma de precaver futuras demandas pelo referido objeto, sempre presentes e necessários para manutenção das atividades operacionais das unidades escolares.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo de Quantidade ao **Contrato nº 455/2022**, com vencimento em 31/10/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 65, inciso II da lei 8.666/93 que dispõe:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Diante do aumento da demanda de gás pelas unidades escolares, não há melhor posicionamento que o **aumento de até 25% da quantidade do Contrato**, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o material objeto do contrato, fornecido pela empresa apresenta qualidade satisfatória e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Diante do exposto, solicitamos autorização a Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências necessárias à celebração de termo aditivo tendo como objetivo **de aumento de até 25% da quantidade do objeto do Contrato nº 455/2022**.

Por fim, a título de subsidiar vossa análise, informamos que seguem, em anexo, os seguintes documentos.

- Cópia do Contrato 455/2022 – MERGULHÃO & NOGUEIRA LTDA

Atenciosamente,

ANTÔNIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ
Coordenador do Núcleo de Logística Escolar - NULE
Matrícula nº 0300855

Antônio Irineu T. da Cruz
Coord. Núcleo de Logística (NULE)
Matric. 0300855 / Decreto 039 de 2021



JUSTIFICATIVA

1. DO TERMO ADITIVO

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
ORDENADOR:	JOSUÉ LACERDA POMPEU
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 032/2022
CONTRATO:	Contrato nº 455/2022
VALOR DO CONTRATO	R\$ 21.747,60 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA:	31/10/2022 a 31/10/2023

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Água Mineral Natural, sem gás em vasilhame de 20 litros, e Vasilhame de Água Mineral de 20 Litros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB de Benevides/PA.

OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE: Acréscimo de quantidades de até 25% ao quantitativo do objeto do **Contrato nº 455/2022** que tem como objeto a aquisição de Água Mineral Natural, sem gás em vasilhame de 20 litros, e Vasilhame de Água Mineral de 20 Litros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB de Benevides/PA, conforme Art. 65, Inciso I, "b", e Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93

2. DA MOTIVAÇÃO

A presente Justificativa visa fundamentar a realização de 1º Termo Aditivo ao **Contrato nº 455/2022**, com a empresa **MERGULHÃO & NOGUEIRA LTDA**, com vencimento em **31/10/2023**.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 65, alínea b, c/c § 1º da lei 8.666/93. A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu art, 65, inciso I, b, c/c seu § 1º prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes a contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

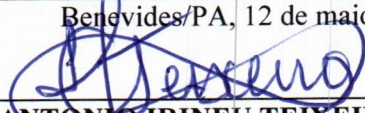
(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993) prevê que os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, quando houver necessidade de modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, até os limites permitidos na predita norma (art. 65, b, c/c §1º do mesmo artigo), conforme acima descrito.

Diante do exposto, solicitamos autorização a Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências necessárias à celebração de 1º termo aditivo tendo como objetivo o acréscimo de quantidade de até 25% do quantitativo do objeto do **Contrato nº 455/2022** com a empresa **MERGULHÃO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA**.

Benevides/PA, 12 de maio de 2023.


ANTÔNIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ

Coordenador do Núcleo de Logística Escolar - NULE

Matrícula nº 0300855

Antônio Irineu T. da Cruz
Coord. Núcleo de Logística (NULE)

Matric. 0300855 / Decreto 039 de 2021